



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL
VEREADOR MAURÍCIO (GALO) DEL FABRO

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a proibição de Trânsito de Veículos de Tração Animal no quadrante central do Município de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências.

SOLIMAR CHAROPEN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber em cumprimento ao disposto no Art. 92, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica proibido o trânsito de veículos de tração animal no quadrante central do Município de Santana do Livramento.

§1º. O quadrante central será compreendido pelas seguintes ruas e avenidas:

- I) Av. Tamandaré, Rua Uruguai, Vasco Alves, Manduca Rodrigues, Birgadeiro Canabarro, General Câmara, Duque de Caxias e Sete de setembro, entre as Ruas Hugolino Andrade até a Rua Silveira Martins.

Artigo 2º - O horário de tráfego de veículos de tração animal se dará das 19:00 até as 7:00 da manhã.

Artigo 3º - Fica determinantemente proibido o tráfego de veículos de tração animal das 7:01 da manhã até as 18:59 hs.

Artigo 4º. Os Agentes de Trânsito Municipais ficam responsáveis por fiscalizar estas normas.

Artigo 5º. Os estrangeiros que conduzirem veículos de tração animal devem obedecer obrigatoriamente ao que determina esta Lei.

Artigo 6º. Fica terminantemente proibida a condução dos Veículos de Tração Animal por menores de 18 anos.

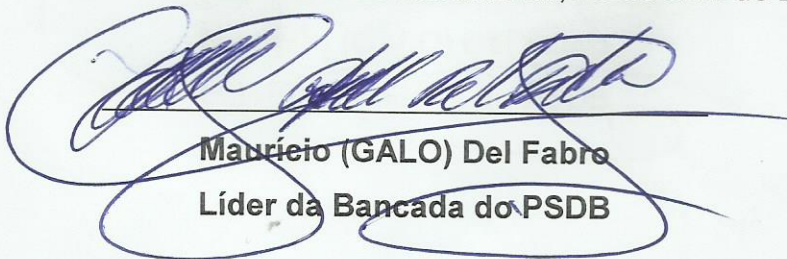
§1º. O menor que estiver conduzindo veículo de tração animal, desacompanhado do responsável ou de um maior de idade, será retido por Agente de Trânsito que deverá de imediato acionar o Conselho Tutelar.

§2º. O Conselheiro Tutelar que estiver acompanhando o infante no local da abordagem deverá localizar o responsável para entregá-lo.

Artigo 7º. Sem prejuízo na aplicação de outras Normas vigentes, a inobservância dos dispositivos desta Lei sujeitará o condutor à notificação e em caso de reincidência terá sua carroça retida até o horário estipulado por esta lei.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor no prazo de 30 dias à partir da data de sua publicação, para adequação dos proprietários de carroças e futura instalação de placas indicativas de advertência de trânsito.

Sant'Ana do Livramento, 25 de abril de 2017.



Maurício (GALO) Del Fabro
Líder da Bancada do PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei vislumbra a regularização do trânsito dos veículos de tração animal no âmbito do Município, principalmente no que tange a sua trafegabilidade, com isso, facilitando o fluxo diário de veículos automotores, bem como a proteção e segurança do infante de riscos iminentes do trânsito, não concedendo, assim, autorização de trafegabilidade desses veículos por menores.

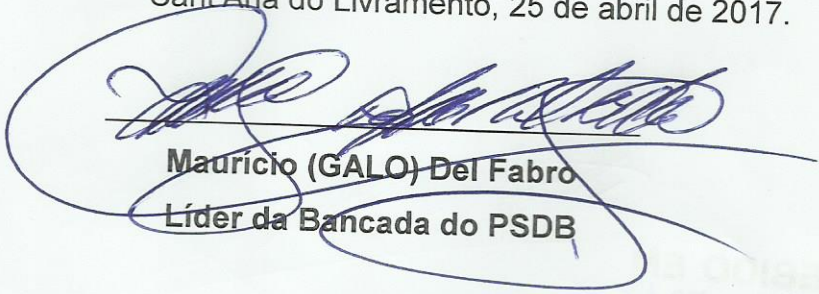
Com relação ao dispositivo que regulamenta o tráfego dos veículos de tração animal por estrangeiros, fez-se necessário sua inclusão neste projeto em razão do grande número de estrangeiros que circulam e trabalham no Município, tendo em conta também, a existência de legislação sobre esse tema no Uruguai.

Destarte, o presente não fez referência em seus dispositivos a respeito dos maus tratos com animais, haja vista a existência de legislações específicas nesse sentido.

Contudo, se observa nesta Lei a regularização específica de horários de circulação nas principais vias do centro da Cidade, considerando que o objetivo principal deste projeto é organizar o trânsito e dar maior fluxo dos veículos automotores no centro da cidade, proibindo assim, a condução de carroças por menores de idade.

Dessa forma, solicito aos demais pares a consideração para o exposto e consequente aprovação da matéria em pauta.

Sant'Ana do Livramento, 25 de abril de 2017.



Mauricio (GALO) Del Fabro
Líder da Bancada do PSDB

